



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cidade Heroica do Coração do Ceará

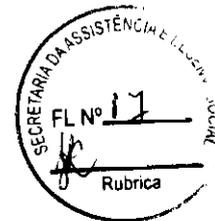


ANEXO

ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA PARA OFERTA DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PARTICIPANTES
1	Biscoito Caseiro	1	20H	20
2	Salgados Comerciais	1	20H	20
3	Escovista	3	20H	60
4	Bolos, Pães e Pizzas	1	40H	20
5	Design de Sobancelha	1	40H	20

A Instituição deverá ser adequada ao processo de construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas. Devendo ser utilizadas situações de aprendizagem que promovam o desenvolvimento da capacidade de raciocínio, de modo que este se coloque como sujeito do processo de ensino e de aprendizagem e reconhecendo o aluno como autor de sua própria experiência, enquanto busca soluções para problemas empresariais e sociais. O corpo docente deverá ser de profissionais qualificados, com experiência profissional comprovada na área ou conteúdo de sua responsabilidade. As atividades educacionais deverão ser desenvolvidas individuais e/ou em grupo permitindo ao docente verificar a capacidade do participante de mobilizar e articular os atributos definidos para a construção das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes). Na metodologia da Avaliação Formativa o aluno deverá ser avaliado por unidade temática, obedecendo aos seguintes critérios: Habilidades a serem demonstradas; Domínio de conhecimentos e Atitudes. A avaliação da aprendizagem dar-se-á no desenvolvimento das atividades pedagógicas dos cursos, de forma contínua e será materializada nos conceitos: A – O aluno demonstrou o desempenho do indicador previsto com sucesso; B - O aluno demonstrou o desempenho do indicador previsto de maneira parcial, precisa melhorar ao longo do processo de aprendizagem; C – O aluno não demonstrou desempenho satisfatório previsto; Para fins de certificação, será considerado aprovado o aluno que obtiver, no bloco temático, no mínimo 75% de frequência e conceitos A e B, materializados no conceito CD – Competência Desenvolvida. Caso o aluno não tenha alcançado os indicadores previstos e tenha obtido o conceito C, ele será avaliado com: CND - Competência Não Desenvolvida e tendo direito a recuperação. A Instituição deverá promover acompanhamento Técnico e Pedagógico, realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas, disponibilizar equipe para realização da ação, fornecer material didático e emitir os certificados dos alunos aprovados conforme critérios de avaliação em até 30 dias após a conclusão do curso.

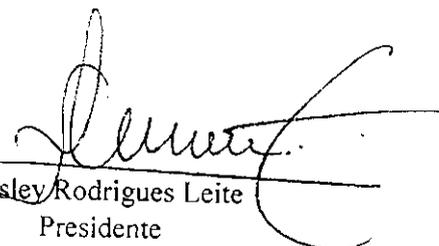


ASSOCIAÇÃO BOTE FÉ NA JUVENTUDE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

NOME DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BOTE FÉ NA JUVENTUDE
CNPJ/CPF: 18.627.915/0001-97
TELEFONE/FAX/EMAIL: (88) 99713-1154
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito Caseiro	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
2	Salgados Comerciais	01	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
3	Escovista	03	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
4	Bolos, Pães e Pizzas	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
5	Design de Sobancelha	01	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL:				R\$ 39.700,00

DATA DE EMISSÃO: 25/10/2017
PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS


Wesley Rodrigues Leite
Presidente

*Recebido via
email*
Roberta Rocha Olimpio
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social



Fortaleza 26 de outubro de 2017

Ofício: 59/2017

Prezados;

Em resposta ao ofício N° 656/ 2017 segue os preços referente aos Cursos de Aprendizagem Comercial, aplicado pela empresa SADDAI ADM.

NOME DA EMPRESA: LEE FONTENELE MORAES – ME (SADDAI ADM)

CNPJ/CPF: 03.471.949/0001-68

TELEFONE/FAX/EMAIL: (85) 9.9721.5658 (88) 9.9604.0069

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 155845

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito Caseiro	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Salgados Comerciais	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
3	Escovista	03	R\$ 3.750,00	R\$ 11.250,00
4	Bolos, Pães e Pizzas	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
5	Design de Sobancelha	01	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 40.250,00

DATA DE EMISSÃO: 26 de outubro 2017

PRAZO DE VALIDADE: 10 DIAS


SADDAI ADM – CONSULTORIA E TREINAMENTOS

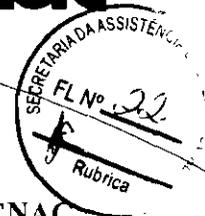
SADDAI ADM
LEE FONTENELE MORAES-ME
CNPJ 03.471.949/0001-68

Rua Eretides Martins, 828, São Gerardo
Fortaleza - CE CEP: 60.320-350

Tels: (85) 3287.1046/9.9721.5658/9.9764.4717
CNPJ: 03.471.949/0001-68

*Recebido via
email*


Roberta Rocha Olimpio
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social



NOME DA EMPRESA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ/CPF: 03.648.344/0001-08

TELEFONE/FAX/EMAIL: (88) 3582 - 7750 / julianahoras@ce.senac.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: (O SENAC NÃO POSSUI - DECRETO LEI 8.621)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito Caseiro	01	5.740,00	5.740,00
2	Salgados Comerciais	01	6.160,00	6.160,00
3	Escovista	03	3.680,00	11.040,00
4	Bolos, Pães e Pizzas	01	8.400,00	8.400,00
5	Design de Sobrancelha	01	8.040,00	8.040,00
VALOR TOTAL:				39.380,00

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2017

PRAZO DE VALIDADE: 26/12/2017

Recebido via email

Roberta Rocha Olimpio
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Ceará

Gerência de Negócios Estratégicos Cariri/Centro Sul
Rua Vicente Patu, 782 - CEP 63180-000. Juazeiro do Norte - CE
: . 88 3566 4790 www.ce.senac.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

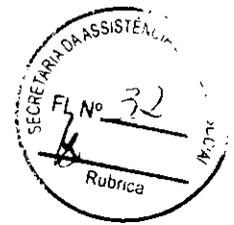
Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18.1.2012, publicada no DOU de 19.1.2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)*

2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. *(Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 12.594 de 18.1.2012, publicada no DOU de 19.1.2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)*



Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida constante neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.



Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946. 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



MICROFILMADO
632986
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

PORTARIA nº 367/2005.

Designa a Diretora Regional do Departamento Regional do SENAC/AR/CE. e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE.**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que determina o art. 28, I, f, do Decreto nº 61.843, de 05/12/1967;

CONSIDERANDO o que determina o art. 27, II, g, da RESOLUÇÃO SENAC Nº 46/68;

CONSIDERANDO o que determina o art. 49, § 1º, II, do Regimento Interno do Departamento Regional do SENAC/AR/CE.;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Ana Cláudia Martins Maia Alencar** para exercer o cargo em comissão de Diretora Regional do SENAC/AR/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 01 de novembro de 2005.

[Handwritten Signature]
Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do C.R. do SENAC/AR/CE.

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Façundo, 070 - Tel. 3464.5500 Fax 3464.5919
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº **632986**
FORTALEZA

25 MAR. 2011

ANGELIMARA ARTUR MORAIS CORREIA - Oficial
SILVIA HELENA DE MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA - Substitua
LUIS GASTÃO MORAIS CORREIA VIANA - Substituto
SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente
FRANCISCA LUCIA VIEIRA DA SILVA - Escrevente

REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Cód. e de Processo 241400
Nº AD 297.788

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97

Emolumento	19,53
FERMOJU	2,39
FERC	3,08
Nº Selo	AD 297788
Via(s)	

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten Signature]
01/11/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.021/2017-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA A OFERTA DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS, QUE POSSAM PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o *art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da prestação de serviços para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA A OFERTA DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS, QUE POSSAM PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Tais serviços, sem dúvida, se traduzirão em resultados positivos para a Administração, sobretudo, por contemplar ações de real e legítimo interesse público.

Aqui, estamos diante da Instituição **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC**, instituição de larga e comprovada experiência, sobretudo no campo das atividades promotoras do *desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.*

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, **do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).**

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281**", que transcrevemos:

"...Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutiva conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou a desenvolvimento institucional;*
- (b) contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º)."*

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

"... A nossa ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Também, imperioso ressaltar que a Instituição **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC** prestará os serviços ora demandados, por intermédio do quadro técnico da sua própria estrutura de pessoal.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mediante entendimento prévio com a Instituição **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC**, discutiu-se exaustivamente todas as condições para a prestação dos referidos serviços, quando pactuou-se o ajuste financeiro tomando-se por base a relação custo/benefício, quando o dispêndio financeiro se situa em patamares justos e suportáveis para a Administração, frente aos benefícios advindos dos serviços contratados.

O valor total contratado resultará na importância de R\$ **39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela.

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu e com sobra, a todas as condições que conduziu com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a Administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Quixeramobim-Ce, 13 de novembro de 2017.



MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.021/2017-DL**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso XIII, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA A OFERTA DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS, QUE POSSAM PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**

O valor da presente dispensa importa na quantia estimada de **R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 14 de novembro de 2017.


MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

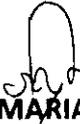


**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº **15.021/2017 - DL** foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 14 de novembro de 2017.


MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação



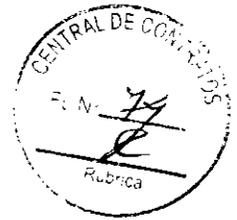
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Margarida Martins Pimenta Gotz, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.021/2017-DL**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA A OFERTA DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS, QUE POSSAM PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, considerando a apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Quixeramobim-Ce, 14 de novembro de 2017.


Margarida Martins Pimenta Gotz
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 15.021/2017 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 14 de novembro de 2017.


Margarida Martins Pimenta Gotz
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.021/2017-DL**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA A OFERTA DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS, QUE POSSAM PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

FAVORECIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XIII do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Quixeramobim-Ce, 14 de novembro de 2017.


Margarida Martins Pimenta Gotz
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.021/2017-DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA A OFERTA DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 E 40 HORAS, QUE POSSAM PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, foi afixado no dia 14 de novembro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 14 de novembro de 2017.


Margarida Martins Pimenta Gotz

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social